



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 35 /2020.

Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município UMA SORTE DE TERRAS, com a área total de 8ha 48a 7ca (oito hectares, quarenta e oito ares e sete centiares), situada no lugar denominado “SÍTIO ESTAÇÃO”, bairro Estação, neste município, objeto das matrículas nºs 2.194, 2.924, 7.269 e 13.201, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e situa-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.641.252,810 m e E 383.603.957 m, deste, segue confrontando com a propriedade de MAURÍCIO ANTÔNIO PEIXOTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°52’09” e 97,00m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.641.168,917 m e E 383.652,648 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°18’13” e 187,51 m, até o vértice 3 de coordenadas N 7.641,007,681 m e E 383.748,370 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°30’22” e 82,23 m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.640.954,272 m e E 383.810,890 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°32’08” e 62,89 m, até o vértice 5 de coordenadas N 7.640,913,401 m e E 383.858,683 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°20’45” e 108,88m, até o vértice 6 de coordenadas N 7.640.840,062 m e E 383.939,152 m; deste segue confrontando com a propriedade de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., com os seguintes azimutes e distâncias: 230°26’05” e 20,66 m, até o vértice 7 de coordenadas N 7.640.826,903 m e E 383.923,226 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°31’54” e 35,71 m, até o vértice 8 de coordenadas N 7.640.799,364 m e E 383.900,498 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°09’01” e 35,93m, até o vértice 9 de coordenadas N 7.640.779,875 m e E 383.870,315 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°19’31” e 28,86 m, até o vértice 10 de coordenadas N 7.640.761,068 m e E 383.848,430 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°41’08” e 26,39 m, até o vértice 11 de coordenadas N 7.640.742,303 m e E 383.829,870 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°09’22” e 36,36 m, até o vértice 12 de coordenadas N 7.640.718,047 m e E 383.802,783 m; deste segue confrontando com a propriedade de NEUZA COSTA MARTINS, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°27’38” e 147,69 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.640.826,866 m e E 383.702,931 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°47’55” e 27,59 m, até o vértice 14 de coordenadas N 7.640.846,976 m e E 383.684,045 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°58’06” e 54,76 m, até o vértice 15 de coordenadas N 7.640.885,679 m e E 383.645,299 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°29’54” e 19,41 m, até o vértice 16 de coordenadas N 7.640.903,199 m e E 383.653,655 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°39’07” e 312,99 m, até o vértice 17 de coordenadas N 7.641.178,657 m e E 383.505,038 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°21’14” e 82,13 m, até o vértice 18 de coordenadas N 7.641,251,408 m e E 383.466,931 m; deste segue confrontando com o limite da ESTRADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: $78^{\circ}39'01''$ e 6,17 m, até o vértice 19 de coordenadas N 7.641.252,623 m e E 383.472.984 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: $92^{\circ}34'30''$ e 58,79 m, até o vértice 20 de coordenadas N 7.641.249,981 m e E 383.531,718 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: $94^{\circ}13'24''$ e 23,97 m, até o vértice 21 de coordenadas N 7.641.248,216 m e E 383.555,627 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: $84^{\circ}34'10''$ e 48,55 m, até o vértice 1 de coordenadas N 7.641.252,810 m e E 383.603,957 m, ponto inicial da descrição deste perímetro”. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° EGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de julho de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal